



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 160 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO

DATA: 27/03/2020
EDIÇÃO N.º 1978
FLS: 99
ASS.

Suspende os contratos de servidores admitidos de maneira temporária através de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Município de Francisco Beltrão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para garantir adequado aproveitamento dos recursos públicos, direcionando os recursos para áreas emergenciais;

CONSIDERANDO a suspensão de grande parte da prestação do serviço público, especialmente das aulas nas escolas e CMEIs, com foco integral na manutenção dos serviços essenciais e, especialmente, aqueles para prevenção ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade, portanto, de suspender os contratos temporários de servidores admitidos através de Processo Seletivo Simplificado do Município de Francisco Beltrão, com o acréscimo do período de suspensão ao final do contrato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam SUSPENSOS os contratos de servidores admitidos através de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Município de Francisco Beltrão pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, contados da decretação de situação de emergência pelo Chefe do Executivo e observando-se que:

§ 1º O tempo de suspensão será acrescido ao final do contrato de Processo Seletivo Simplificado garantindo, desta forma, a vigência integral do prazo estabelecido inicialmente.

§ 2º Fica, conseqüentemente, suspenso o direito à percepção de vencimentos neste período de suspensão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 2º São excluídos da suspensão de que trata o artigo anterior os servidores temporários que, em virtude de determinação do superior hierárquico, permanecem em atividade no atendimento aos serviços essenciais.

Art. 3º O prazo de suspensão poderá ser prorrogado enquanto persistir a vigência da situação de emergência decretada.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários desde 21 de março do ano corrente.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de março de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL